CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DO 31° ENCONTRO DE FOLGUEDOS DE CANTO DO BURITI-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E EMPRESA 42.444.367 CLEONICE CORDEIRO DA CONCEIÇÃO (CAPRICHOSOS DO PIRAJÁ) - CNPJ/MF SOB O Nº 42.444.367/0001-44, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI, CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **42.444.367 CLEONICE CORDEIRO DA CONCEIÇÃO (CAPRICHOSOS DO PIRAJÁ),** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.444.367/0001-44, sediado(a) na Rua David Caldas, nº 542, Centro, Teresina, Estado do Piauí, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Cleonice Cordeiro Da Conceição, inscrito no CPF nº 063.737.963-29, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 035/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n. 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DO 31° ENCONTRO DE FOLGUEDOS DE CANTO DO BURITI-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 009/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
A aquisição dos serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa de licitação nº 009/2026, Processo Administrativo n. 035/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto do Art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DOS ITENS
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos itens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:
- Orçamento Geral do Município 2026 - através Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios – Elementos de despesas: 339039 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório c com a sua proposta;

II – fornecer os itens objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 009/2026;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 009/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti - PI, 19 de junho de 2026.

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332

Assinado de forma digital por MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

Cleonice Cordeiro da Conceição

42.444.367 CLEONICE CORDEIRO DA CONCEIÇÃO (CAPRICHOSOS DO PIRAJÁ)
CONTRATADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC56D99C10DD7D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 047/2026
Procedimento Licitatório: nº 007/2026.
Modalidade: Concorrência Eletrônica.
Ata de Registro de Preços nº 001/2026.
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva predial e de infraestrutura no município de Canto do Buriti – Pi (execução de pavimentação em paralelepípedo em diversos trechos).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: LGF Construtora Ltda - CNJP/MF nº 34.219.868/0001-07.
Valor global previsto: R$ 547.691,48 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).
Assinatura: 18/06/2026
Validade: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento Geral do Município 2026 – Fonte: 500 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 449051 – Obras e instalações.

Id:09FEE2A905F9D7E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 048/2026
Procedimento Licitatório: nº 008/2026.
Modalidade: Dispensa – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 75, II.
Objeto: Contratação de serviços de manutenção bombas hidráulicas.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Eletropocos Instalações Ltda - CNPJ/MF sob o nº 66.037.544/0001-36.
Valor global previsto: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).
Assinatura: 18/06/2026
Validade: 12 (doze) meses.
Recursos: Recursos: Orçamento Geral do Município 2026 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios – Elementos de despesas: 339039 – outros serviços e terceiros pessoa jurídica.

Id:13B5C8F394BFD7FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 049/2026
Procedimento Licitatório: nº 009/2026.
Modalidade: Dispensa – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 75, II.
Objeto: Contratação de serviços de decoração e ornamentação do 31° encontro de folguedos de Canto do Buriti-PI.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: 42.444.367 Cleonice Cordeiro da Conceição (Caprichosos do Pirajá) - CNPJ/MF sob o nº 42.444.367/0001-44.
Valor global previsto: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Assinatura: 19/06/2026
Validade: 31/12/2026.
Recursos: Recursos: Orçamento Geral do Município 2026 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios – Elementos de despesas: 339039 – outros serviços e terceiros pessoa jurídica.

Id:073857B84AE5D830

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo.
Contrato Administrativo nº 083/2025
Procedimento Licitatório: nº 013/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de próteses dentárias junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Maria De Jesus Oliveira Rodrigues Me – CNPJ Nº 01.549.074/0001-44.
Objeto do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração nas cláusulas SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO e CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE do contrato, prorrogando o presente contrato por mais 12 (doze) meses e reajustando o valor dos itens contratados, aplicando-se o índice IPCA-E nos últimos 12 meses, conforme justificativa.
Data da Assinatura: 10/06/2026.

Id:167C53E44FD3D753

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

PORTARIA N.º **230/2026,** 01 de junho de 2026.

"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei nº 555/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo presente instrumento **nomear,** nos termos da legislação municipal pertinente **WYTHALO BRUNO DA SILVA ROCHA RODRIGUES,** inscrito no CPF 081.857.**xxx-xx**, para ocupar o cargo em comissão gerente de unidade básica de Saúde da Diretoria de Atenção Primária-(DAP) da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Seis (01/06/2026).

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332
Assinado de forma digital por MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332
Dados: 2026.06.19 09:52:23 -03'00'

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL